



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS

ATA DE JULGAMENTO

ATA Nº 4.858 – SESSÃO ORDINÁRIA (COM PARTICIPAÇÃO REMOTA POR VIDEOCONFERÊNCIA) DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, o egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Paschoal Carmello Leandro, reuniu-se, em sessão ordinária, por intermédio de meio eletrônico com a utilização da ferramenta de videoconferência, nos termos da Resolução nº 679, de 23.3.2020, com redação dada pela de nº 680, de 24.3.2020, cuja participação remota deu-se pelo acesso na plataforma do aplicativo ZOOM utilizando-se do ID 813-4778-3601 e/ou pelo link <https://zoom.us/j/81347783601>, bem como com transmissão simultânea através do canal deste Tribunal Regional pelo Youtube no endereço <https://bit.ly/2Uf0xRW>.

Estiveram presentes, ainda, o(a)s Excelentíssimo(a)s Senhor(a)(es)(as) Membros: Des. Julizar Barbosa Trindade, Daniel Castro Gomes da Costa, Juliano Tannus, Monique Marchioli Leite, Alexandre Branco Pucci, Wagner Mansur Saad e Pedro Gabriel Siqueira Gonçalves, Procurador Regional Eleitoral.

A sessão teve a participação, também, do Professor Valdir Balbuena, bem como da Professora Karem Moreira Martins, desempenhando, em sistema de rodízio, as funções de Tradutores-Intérpretes da Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS, de forma simultânea, em conformidade com a Recomendação CNJ nº 230/2018.

O Desembargador Presidente, fazendo-se a chamada nominal dos Senhor(a)(es)(as) Membros devido à modalidade da sessão e obtendo-se o quórum regimental, deu início à sessão colocando em discussão a ata da sessão anterior, cuja cópia foi previamente disponibilizada a todo(a)s o(a)s Membros deste Tribunal Regional, bem como à Procuradoria Regional Eleitoral. Não sendo feita nenhuma observação, foi aprovada por unanimidade.

MATÉRIA CONTENCIOSA:

– JULGAMENTO(S):

Pauta PJe nº 67/2021:

01 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 0601130-98.2020.6.12.0044

Origem: Campo Grande – 44ª Zona Eleitoral

Embargante(s): FLÁVIO RICARDO DA CRUZ RABELO

Advogado(a)(s): JAIME HENRIQUE MARQUES DE MELO – MS16263

Embargado(a)(s): JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

Relator(a): Des. JULIZAR BARBOSA TRINDADE

Decisão: À unanimidade e em conformidade com o parecer ministerial, este Tribunal Regional rejeitou os embargos de declaração opostos com pedido de efeitos infringentes, mantendo incólume o acórdão embargado em face da desnecessidade de sua integração ou correção ante a inocorrência de qualquer das hipóteses delineadas pelos arts. 1.022, parágrafo único, e 489, § 1º, do CPC e 275 do Código Eleitoral, nos termos do voto do relator.

02 – RECURSO ELEITORAL Nº 0600574-50.2020.6.12.0027

Origem: Ivinhema – 27ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): Coligação *JUNTOS PARA SEGUIR EM FRENTE* (MDB / PODEMOS / PDT / PSDB)

Advogado(a)(s): PÉRICLES GARCIA SANTOS – MS8743

Recorrido(a)(s): JULIANO BARROS DONATO, ÂNGELA CASAROTTI CARDOSO e Coligação *ESTAMOS JUNTOS POR IVINHEMA VEM COM NÓS* (PSD / DEM)

Advogado(a)(s): FERNANDO PEREIRA – MS21374

Relator(a): Juiz WAGNER MANSUR SAAD

Decisão e observação: *À unanimidade e em conformidade com o parecer ministerial, este Tribunal Regional rejeitou a preliminar de ofensa ao princípio da dialeticidade (CPC, art. 932, inciso III) e, por conseguinte, conheceu do recurso. No mérito, a continuação do julgamento foi adiada para a sessão da próxima terça-feira, 28 em face do pedido de vista formulado pelo 1º vogal (Des. Julizar Barbosa Trindade) após o voto do relator que, contrariando o parecer ministerial, deu provimento ao recurso para, reformando a sentença, julgar procedente a ação de investigação judicial eleitoral ante a configuração do abuso de poder econômico e, por conseguinte, cassar os diplomas dos representados JULIANO BARROS DONATO e ÂNGELA CASAROTTI CARDOSO, eleitos prefeito e vice-prefeita do município de Ivinhema em chapa una e indivisível, e, ainda, declarar a inelegibilidade do primeiro nominado pelo período de oito anos a contar do pleito de 2020 (Lei Complementar nº 64/1990, art. 22, inciso XIV), determinando-se, também, a convocação, a partir da publicação deste acórdão, de eleição majoritária municipal suplementar, em conformidade com o art. 224, § 3º, do Código Eleitoral, e demais providências consectárias pertinentes. Os demais vogais aguardam o voto de vista.*

03 – RECURSO ELEITORAL Nº 0600409-45.2020.6.12.0013

Origem: Paranaíba – 13ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): KRISLLIAN KEILLA ALCALDE

Advogado(a)(s): FRANCIS NEFFE QUEIROZ ARANTES – MS15686

Recorrido(a)(s): JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

Relator(a): Juiz WAGNER MANSUR SAAD

Decisão: *À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença que julgou desaprovadas as contas ante a falta de suficiente comprovação de serviços prestados em campanha e que foram pagos com recursos públicos, incluindo a remuneração de filha e pais, e ainda determinou a devolução de valores ao Tesouro Nacional, nos termos do voto do relator.*

04 – RECURSO ELEITORAL Nº 0600802-52.2020.6.12.0018

Origem: Dourados – 18ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): VILMAR PANTALEÃO ESCOBAR DE ASSUNÇÃO

Advogado(a)(s): JOSÉ PAULO DO NASCIMENTO COSTA – MS13707 e LAUREN GOMES SILVESTRE – MS23132

Recorrido(a)(s): JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

Relator(a): Juiz WAGNER MANSUR SAAD

Observação: *Este processo foi retirado de pauta a pedido do relator.*

05 – RECURSO ELEITORAL Nº 0601195-93.2020.6.12.0044

Origem: Campo Grande – 44ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): ROQUE DUTRA ESCOBAR

Advogado(a)(s): JAIME HENRIQUE MARQUES DE MELO – MS16263

Recorrido(a)(s): JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

Relator(a): Juiz WAGNER MANSUR SAAD

Decisão: À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença que julgou desaprovadas as contas ante os gastos irregulares de recursos do Fundo Partidário destinados a candidaturas femininas e, ainda, determinou a devolução de valores ao Tesouro Nacional, nos termos do voto do relator.

06 – RECURSO ELEITORAL Nº 0601218-39.2020.6.12.0044

Origem: Campo Grande – 8ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): JOSÉ FERREIRA ROCHA NETO

Advogado(a)(s): LUCIANA MUSSKOPF – MS21823

Recorrido(a)(s): JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

Relator(a): Juiz WAGNER MANSUR SAAD

Decisão: À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional não conheceu de documentos juntados de forma extemporânea sem justo motivo ante a incidência da preclusão temporal e, no mérito, negou provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença que desaprovou as contas ante a falta de esclarecimentos tempestivos quanto à omissão de despesas de campanha e, ainda, determinou a devolução de valores ao Tesouro Nacional, tudo nos termos do voto do relator.

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A SESSÃO às nove horas e quarenta e três minutos. E, para constar, depois de digitada a presente ata e procedida a sua leitura e ratificação, vai assinada eletronicamente, nos termos do art. 5º da Portaria Conjunta DG/SJ-TREMS nº 77, de 25.3.2020, conforme registro constante do Processo Administrativo SEI nº 2972-59.2020.6.12.8000, por:

Des. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO

Presidente

Dr. PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES

Procurador Regional Eleitoral

HARDY WALDSCHMIDT

Secretário da Sessão



Documento assinado eletronicamente por **HARDY WALDSCHMIDT, Diretor(a)-Geral**, em 22/09/2021, às 17:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES, Usuário Externo**, em 23/09/2021, às 10:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PASCHOAL CARMELLO LEANDRO, Presidente**, em 23/09/2021, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#) informando o código verificador **1090290** e o código CRC **B7BAC0F7**.

0002972-59.2020.6.12.8000

1090290v2